

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral, no Estado Ceará.

Autor: Deputado LEONIDAS CRISTINO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.344/2022 é de autoria do Deputado Leonidas Cristino e foi protocolado nesta Casa em 24/5/2022, para autorizar o Poder Executivo federal a criar a “Universidade Federal de Sobral”, no Estado do Ceará.

Em Despacho de 27/5/2022, a Proposição foi submetida ao regime de tramitação ordinário e distribuída para apreciação conclusiva, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, das seguintes Comissões: **a)** de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); **b)** de Educação (mérito); **c)** de Finanças e Tributação (art. 54); e **d)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54).

A CTASP designou-me como relator da matéria em 31/5/2022 e agora, após decorrido o prazo de 5 (cinco) sessões sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, nos estritos limites da competência deste Colegiado estabelecida no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado, no que aqui interessa, mediante a “garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

O § 1º do art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União “organizará o sistema federal de ensino”, financiando as instituições de ensino pública federais, observadas as funções redistributiva e supletiva necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o País.

No contexto exposto, a distribuição das universidades federais de forma equilibrada pelo território nacional é fundamental para, além de reduzir as desigualdades regionais, possibilitar o efetivo acesso dos brasileiros, sobretudo dos residentes fora das capitais dos Estados e do País, aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

O PL nº 1.344/2022 é bastante meritório, pois autoriza o Poder Executivo federal a criar a Universidade Federal de Sobral, o que, obviamente, contribuirá para redução de desigualdades regionais, bem como facilitará o acesso dos cidadãos de Sobral e dos municípios da região aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

Destaco, ainda, que o PL nº 1.344/2022 também corrige distorção histórica relacionada à criação de universidades federais, que, conforme Censo da Educação Superior de 2020¹, tem disponibilizado ao Estado do Ceará número insatisfatório de vagas para cursos de graduação e pós-graduação em instituições públicas federais.

O voto, em conclusão, ao parabenizar o Deputado Leonidas Cristino pela excelente iniciativa legislativa, é pela aprovação do PL nº

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 30 jun. 2022.



1.344/2022, na certeza de que contribuirá para o desenvolvimento do Estado do Ceará e para a qualificação dos seus valerosos recursos humanos.

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Relator

2022-6390

